



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PARECER CONTABIL 65/2025 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Ementa: Reanálise dos documentos enviados pela empresa Processo nº
Processo nº 0110039.00000131/2023-84.

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

1.1. Em atendimento à Solicitação nº 53/2025 - SELIC/GERAD/SELIC/GERAD/CFMV, de 29/10/2025, referente ao Pregão 90014/2025 – da Empresa Com Cret 2ª colocada.

1.2. A empresa respondeu a solicitado no Parecer Contábil nº 62/2025/CFMV, de 24/10/2025.

1.23 A empresa Con Cret Construções e Serviços Ltda, apresentou esclarecimento ao recursos interpostos pela empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Considerando a Síntese do Recurso apresentado pela empresa Con Cret Construções e Serviços Ltda, conforme item III.4 do documento de esclarecimento.

2.2. Informo que a empresa aplicou o fator de divisão 30 para os cálculos da remuneração do folguista, esse fator é para empregado que tem a jornada de 8:00hs diárias.

2.3. A jornada para plantões é de 12 horas conforme o ACCT/2025 dos bombeiros civil e Art. 59-A da CLT.

O valor de horas para cada posto de trabalho mensais é 4,28 vezes 12 horas é igual 51,36.

2.4. Apresento abaixo metodologia da aplicação dos cálculos para as remunerações dos folguistas diurno e noturno:

a) Valor da hora do folguista diurno: R\$ 11.147,59/180 é igual R\$ 61,93 que representa o valor da hora diurno multiplicado pelas horas de plantões de 12 horas.

O valor da remuneração de cada folguista diurno é de R\$ 61,93 vezes horas de cada posto 51,36 que representa o da remuneração de R\$ 3.180,72.

b) O Valor da hora para bombeiro noturno é R\$ 11.613,12/180 é igual R\$ 64,52 vezes as horas de cada posto 51,36, o valor da remuneração noturno é de R\$ 3.313,75.

2.5. Informo que os valores apresentado pela empresa Com Cret de R\$ 1.590,39 (bombeiro diurno) e R\$ 1.656,81 (bombeiro noturno), não é suficiente para cobrir as remunerações de cada posto dos bombeiros folguista diurno e noturno.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Após as análise dos cálculos das remunerações para cada folguista diurno e noturno, **acato a interposição** da empresa Med Mais em Serviços Especias Ltda, conforme os itens 17 a 18 do documento apresentado pela empresa.

3.2. Encaminho os autos para demais manifestação considerando os itens 2.1 a 2.5 deste Parecer Contábil.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Téc. Contab. Rita de Cassia de Sousa Ferreira
Área Administrativa – SECOF/REC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rita de Cassia de Sousa Ferreira, Empregado do CFMV - EPEMED - CONT/CFMV**, em 30/10/2025 12:59:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 530612

Código de Autenticação: a59d1feea2



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60